



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/002/2025/UCI

ASSUNTO:	Utilização de Veículo Oficial
ENCAMINHAMENTO:	Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cláudia e demais servidores.
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Roberto Dalmaso
Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT.

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno, que incluem assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles interno e externo, bem como à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Legislativo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, conforme disposto no art. 74 da Constituição Federal e nos demais instrumentos legais.

Considerando que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso exclusivamente à finalidade pública e à realização de atividades de interesse do Executivo;

Considerando que o uso indevido de veículos oficiais constitui desvio de finalidade, podendo configurar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992;

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige da Administração Pública a utilização responsável e racional dos recursos públicos;

Considerando que a transparência na gestão pública é um dever fundamental, indispensável ao controle social e à prevenção de desvios;

Considerando os Ofícios Circulares nº 01/2021/UCI, nº 01/2022/UCI, nº 01/2023/UCI e Nota de Orientação Técnica nº 004/UCI/2019 emitidos pela Unidade de Controle Interno, que reforçam a necessidade de observância às normas de uso de veículos oficiais;

Considerando o julgamento singular nº 709/JBC/2019 do processo nº 25.792-3/2018, Câmara Municipal de Cláudia: “d) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Câmara Municipal de Cláudia, para que se abstenha de utilizar veículos e bens públicos, para atendimento de interesses particulares.

Considerando a Notificação Recomendatória nº 001/2025, emitida pela 1ª Promotoria de Justiça de Cláudia, que destaca a importância de regulamentação e controle rigoroso no uso

de veículos oficiais para evitar desvios de finalidade e possíveis infrações administrativas e penais

RESOLVE:

Emitir a presente Nota de Orientação Técnica – NOT, com a finalidade de **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o Senhor Presidente da Câmara sobre a Utilização de Veículo Oficial.

- 1) **Uso Exclusivamente Público:** O uso de veículos oficiais para fins particulares constitui desvio de finalidade e pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme disposto nos artigos 9º, inciso IV, e 10, inciso II, da Lei 8.429/1992. Assim, é vedada a utilização dos veículos públicos em atividades não relacionadas às funções institucionais da Administração.
- 2) **Reforço na Comunicação e Orientação:** Recomenda-se que todos os secretários municipais disseminem estas orientações entre os servidores e motoristas, garantindo o conhecimento das normas e prevenindo eventuais infrações.
- 3) **Controle Interno e Monitoramento:** É responsabilidade da Administração implementar mecanismos de controle interno para monitorar a utilização da frota, promovendo auditorias regulares e verificando o cumprimento das orientações emitidas. Cumpre ressaltar que o conteúdo da presente orientação visa adequar a gestão do município à legislação vigente, evitando irregularidades e aprimorando o serviço público municipal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 20 de janeiro de 2025.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria n.º 146/2016